



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

www.taubate.sp.gov.br

### ATOS OFICIAIS

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 005/2018, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 11/05/2020 – segunda-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, 11 – 1º andar – Centro, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h.

O candidato deverá entregar **ENVELOPE LACRADO**, aos cuidados de Camila Guimarães Galvão ou Fabiana Ester Silva, contendo identificação na parte externa (nome, número de inscrição e área de abrangência). No interior deverá apresentar **cópia reprográfica autenticada**:

a) do **COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA** (contas de água, energia, gás encanado, telefone, etc.) em seu próprio nome, com data anterior à data de publicação do Edital do Concurso Público, e atual, no qual conste, obrigatoriamente, o CEP - Código de Endereçamento Postal da residência. No caso de residir com ascendentes (pai, mãe, avós) ou descendentes (filhos ou netos) até o 2º grau, poderá apresentar comprovante de residência em nome deles, desde que acompanhado de certidão de nascimento que comprovem tal parentesco e atual. No caso de comprovante em nome do cônjuge, deverá também ser apresentada a comprovação da união, através de cópia reprográfica autenticada da certidão de casamento ou declaração estável;

b) do **COMPROVANTE DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO**.

Não haverá segunda chamada para entrega dos documentos, qualquer que seja o motivo de impedimento do candidato que não entregou os documentos no período determinado.

Os técnicos da Área de Recursos Humanos não se responsabilizam por envelopes entregues que não contenham documentação adequada no seu interior, apresentada de forma incompleta ou em cópia sem autenticação.

O candidato que não entregar os documentos solicitados para a comprovação dos pré-requisitos será eliminado do Concurso, mesmo que tenha sido classificado na Prova Objetiva.

Nome	CPF	Classificação	Área
ALBERTO SEVERINO DA COSTA	129.359.348-65	13	CONTINENTAL

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 001/2015, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde – Chácara Silvestre, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 11/05/2020 – segunda-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
JULIANA APARECIDA GONCALVES FEUERSTEIN	318.464.568-19	02

Conforme Processo Administrativo nº 11.903/2020 e Processo Digital nº 101688494.2019.8.26.0625.

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 012/2019, para o cargo de Técnico de Enfermagem, para comparecerem IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 11/05/2020 – segunda-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
FABIOLA MOURA DO AMARAL	339.596.428-06	19
TALITA APARECIDA FERREIRA GOMES	442.387.288-90	20

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo nº 007/2019, para a função de Cuidador, para comparecerem IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 11/05/2020 – segunda-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
FAGNER RODRIGUES DA SILVA	410.440.928-66	62
GABRIELE DOS SANTOS PORTELA DE SOUZA	419.541.838-01	63
MAYCON DIAS APARECIDO	438.287.378-97	64

Prefeitura Municipal de Taubaté **DESCLASSIFICA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo nº 007/2019, para a função de Cuidador, por não atenderem ao item 8.4. do edital.

Nome	CPF	Classificação
VANESSA GLEICE DA SILVA SOARES	342.982.978-02	58
REGINA GONÇALVES SOUZA	390.873.648-06	60
JESSICA APARECIDA GABRIEL ELACHE	390.913.228-61	61

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo nº 005/2019, para a função de Técnico de Enfermagem, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 11/05/2020 – segunda-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
THIAGO SILVÉRIO PENA DA SILVA	380.006.438-39	31

Prefeitura Municipal de Taubaté **DESCLASSIFICA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo nº 005/2019, para a função de Técnico de Enfermagem, por não atender ao item 8.4. do edital.

Nome	CPF	Classificação
FERNANDA LUCIANO RIBEIRO CARDENETTI	331.391.858-12	30

#### **DECRETO Nº 14718 , DE 30 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para unificação, desdobro e desmembramento de lotes urbanos.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais, à vista dos elementos constantes no processo administrativo nº 20.239/2020,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Para efeito deste decreto e em conformidade com a Lei Complementar nº 412, de 12 de julho de 2017 – Plano Diretor considera-se:

- I. Unificação: soma das áreas de duas ou mais glebas ou lotes para formação de novas glebas ou lotes que constituam novas unidades independentes de propriedade;
- II. Desdobro: subdivisão de lote em dois ou mais lotes, resultantes de loteamento ou desmembramentos aprovados, com acesso para via pública e que constituam novas unidades independentes de propriedade;
- III. Desmembramento: a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem o prolongamento, a modificação ou a ampliação dos existentes.

**Art. 2º** Toda unificação, desdobro ou desmembramento de área, deverá ser solicitada à Prefeitura Municipal de Taubaté, por meio de requerimento instruído com os seguintes elementos:

- I. Cópia do RG e CPF (Cadastro de Pessoa Física) ou CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) do(s) interessado(s);
- I. Comprovante de endereço com CEP;
- II. Prova da legitimidade, prova que configura a legitimidade do requerente na solicitação ou procuração;
- III. Matrícula atualizada de no máximo 90 (noventa) dias;
- IV. Inscrição Municipal do profissional técnico;
- V. Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), do profissional responsável técnico;
- VI. 01 (uma) via de memorial descritivo relatando a situação inicial, intermediária e final das áreas;
- VII. 01 (uma) via de projeto simplificado, representando a situação inicial, intermediária e final das áreas, contendo ainda assunto, quadro de áreas, quadro de situação, número de folhas, endereço com respectivo número de Boletim Cadastral e nomes do(s) proprietário(s) e do responsável técnico, bem como deverá mostrar as edificações porventura existentes;
- VIII. Certidão de Infraestrutura emitida para os lotes ou glebas.

**Art. 3º** A certidão mencionada no inciso IX, do artigo anterior, deverá ser solicitada previamente a solicitação de unificação, desdobro ou desmembramento, e será emitida pela Secretaria de Planejamento, de modo a atestar o usufruto do lote a infraestrutura urbana, conforme determina a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências.

**Art. 4º** A solicitação de Certidão de Infraestrutura para fins de desmembramento e desdobro de lotes urbanizados, inseridos em loteamentos devidamente aprovados e recebidos pela Municipalidade e pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais do Estado de São Paulo – GRAPROHAB, ficarão dispensados da aprovação da Secretaria do Meio Ambiente, da Secretaria de Obras e do Setor de Topografia, quanto às informações de áreas de inundação, alagamento e demais riscos ambientais, bem como, a declividade do lote.

**Art. 5º** O procedimento de unificação, desdobro ou desmembramento deverá anteceder a aprovação de edificações novas.

**Art. 6º** No caso da existência de edificações clandestinas ou irregulares existentes na área, as mesmas deverão ser previamente legalizadas, em mesmo processo administrativo, para a efetivação da unificação ou do desmembramento das áreas.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decreto nº 5.317/85 e o Decreto nº 5.346/85.

**Parágrafo único.** O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação para os novos protocolos para fins de unificação, desdobro e desmembramento de lotes urbanos.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 30 de abril de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**EDUARDO CURSINO**

**Secretário de Planejamento**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 30 de abril de 2020.

**MÁRCIA ELIZA DA SILVA**

**Secretária de Governo e Relações Institucionais**

**HELOISA MÁRCIA VALENTE GOMES**

**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**

**Publicado novamente por ter saído com incorreções**

#### **DECRETO Nº 14722, DE 04 DE MAIO DE 2020**

Dispõe sobre o benefício eventual durante o estado de calamidade pública concedido as famílias de baixa renda atingida pela pandemia da COVID-19.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que “dispõe sobre organização da Assistência Social e dá outras providências”, e em seu art. 22 prevê a concessão de benefícios eventuais em situações de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.037, de 14 de dezembro de 2007, que “dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993”, e determina que o benefício eventual pode ser instituído em decorrência de situações de calamidade pública reconhecida pelo Poder Público de situação advinda de pandemia;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.318, de 1997, que “dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para realizar despesas de Assistência Social, supletivamente com os Governos Estadual e

*Federal e que dispõe em seu art. 3º, XL, a possibilidade do Município realizar outras despesas não previstas de caráter assistencial nos limites das dotações orçamentárias próprias”;*

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), que afeta o sistema de promoção e defesa da saúde pública; **CONSIDERANDO** a repercussão da PANDEMIA COVID-19 que impactou diretamente nas finanças das famílias, especialmente as de baixa renda, comprometendo o potencial de aquisição de gêneros alimentícios;

**CONSIDERANDO** que o Governo Federal por meio de Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, Decretou Estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território nacional, para fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** que o Município de Taubaté por meio do Decreto 14.699, de 30 de março de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade Pública em razão da PANDEMIA do CORONAVÍRUS;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o benefício eventual para famílias de baixa renda atingidas diretamente pela PANDEMIA da COVID-19 no Município de Taubaté, que consistirá na entrega de uma cesta básica emergencial de gênero alimentício.

**Art. 2º** Para ter acesso à cesta básica, deverão ser cumpridos os seguintes requisitos, simultaneamente:

I – ser maior de 18 anos;

II – não ter emprego formal ou ter sofrido redução da carga horária laboral e salarial em decorrência da PANDEMIA da COVID-19;

III – comprovar renda familiar mensal *per capita* de até meio salário mínimo vigente.

§ 1º São considerados empregados formais, para efeitos deste artigo, os empregados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT) e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários, de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração ou titulares de mandato eletivo.

§ 2º O benefício poderá ainda ser concedido para todos aqueles que apresentem uma das condições abaixo elencadas:

I – Micro Empreendedor Individual (MEI);

II – Contribuinte individual ou facultativo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que contribua na forma do caput ou do inciso I do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

III – Trabalhador informal, de qualquer natureza, inscrito no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal (Cad. Único);

IV – Trabalhador informal, de qualquer natureza, que não esteja inscrito no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal (Cad. Único), mas que cumpra o previsto no inciso III deste artigo.

V – Trabalhador formal com jornada laboral e salarial reduzida em decorrência da PANDEMIA da COVID-19 que cumpra o inciso III deste artigo.

**Art. 3º** Fica vedado o repasse de cesta básica:

I – Para as famílias beneficiárias do Programa Municipal de Repasse de Cesta Básica.

II – Para as famílias atendidas com cesta básica emergencial do Governo Estadual.

**Art. 4º** A comprovação da renda média familiar daquelas famílias já inscritas em programas sociais do Município será feita através do Cadastro Único ou de outro cadastro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social, caso existente.

§ 1º Caso não seja possível o cadastro pelo Cadastro Único, a comprovação da renda média familiar poderá ser feita por meio de autodeclaração, sob pena de responsabilidade cível e criminal do declarante em casos de fraude.

§ 2º As cestas básicas deverão ser entregues preferencialmente para mulher provedora de família monoparental.

§ 3º A renda familiar é a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores do mesmo domicílio.

§ 4º Será contabilizado como renda os valores recebidos do Auxílio Emergencial COVID-19 e do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

§ 5º Será deduzido da renda média familiar a valor do custeio de aluguel para cálculo da *per capita*.

**Art. 5º** O repasse de cesta básica emergencial poderá ser realizado enquanto durar o estado de calamidade pública, sendo permitida a entrega de uma cesta básica mensal por um período de até três meses.

**Art. 6º** Para otimizar a entrega das cestas básicas será realizado cadastro do requerente por meio de aplicativo com todos os dados para entrega do benefício em domicílio.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social, através da Diretoria da Proteção Social Básica – Setor de Cesta Básica, com o auxílio, monitoramento e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), serão responsáveis pelo controle de quantidade de cestas distribuídas e das famílias atendidas.

**Art. 7º** Todas as Secretarias Municipais e estruturas do Governo Municipal ficam convocadas para auxiliar na distribuição das cestas básicas para as famílias de baixa renda, como forma de otimizar e agilizar a distribuição.

Parágrafo único. Com a finalidade de evitar aglomeração de pessoas, as cestas básicas descritas no art. 1º serão entregues em domicílio, conforme dados informados pelas famílias no requerimento do benefício.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 04 de maio de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANDRÉA AUXILIADORA DA SILVA GONÇALVES**

**SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 04 de maio de 2020.

**MÁRCIA ELIZA DA SILVA**

**SECRETÁRIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**HELOISA MÁRCIA VALENTE GOMES**

**DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO**

#### **EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADO:** LIMA GÁS **DISTRIBUIDORA** EIRELI **PROCESSO:** 14.114/20 **ASSINATURA:** 29/04/2020 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO ( GLP ) P - 20 E P - 45 **VALOR:** R\$ 5.456,00 **VIGÊNCIA:** 12 ( DOZE ) MESES **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. 19/20 **PROPONENTE:** 01.

(Publicado novamente por conter correções).

#### **EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** MARCELO BENEDITO DOS SANTOS - ME **PROCESSO:** 19.870/20 **ASSINATURA:** 04/05/20 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PEDRA BRUTA TIPO MARROADA **VALOR:** R\$ 51.800,00 **VIGÊNCIA:** 02 (DOIS) MESES **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. 85/19 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 23.929/19.

#### **PORTARIA Nº 629 , DE 04 DE MAIO DE 2020**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 67.910/2019.

**APOSENTA**, voluntariamente, a partir de 05/05/2020, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2.005, e com o artigo 54 da Lei Complementar nº 029/92, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 097/02, a servidora **ELENIS PRADO FRANCO QUINTANILHA**, portadora do R.G. nº 15.910.654-0, titular do cargo de Escriturário, Ref. “22” - Grau “A”, lotada na Secretaria de Desenvolvimento e Inovação, com 53 anos de idade e mais de 33 (trinta e três) anos de contribuição, fazendo jus aos proventos integrais da Ref. “38” - Grau “A”, conforme decidido no processo administrativo nº 5.611/2002, que garantiu a irredutibilidade de vencimentos, acrescidos dos adicionais de nível universitário e sexta parte, conforme certidão expedida pela Divisão de Aposentadoria e Benefícios, da Área de Recursos Humanos do Departamento de Administração.

Os proventos serão pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 04 de maio de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### **PORTARIA Nº 630 , DE 04 DE MAIO DE 2020**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 02/2020.

**APOSENTA**, voluntariamente, a partir de 05/05/2020, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2.005, e com o artigo 54 da Lei Complementar nº 029/92, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 097/02, a servidora **HELOISA MARCIA VALENTE GOMES**, portadora do R.G. nº 18.225.800-2, titular do cargo de Escriturário, Ref. “22” - Grau “A”, lotada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, com 55 anos de idade e mais de 31 (trinta e um) anos de contribuição, fazendo jus aos proventos na proporção de 50% da Ref. “48”, e de 50% da Ref. “62” - Grau “A”, conforme decidido nos processos administrativos n.ºs 46.707/2012 e 7.689/2018, que garantiu a irredutibilidade de vencimentos, acrescidos dos adicionais de nível universitário e sexta parte, conforme certidão expedida pela Divisão de Aposentadoria e Benefícios, da Área de Recursos Humanos do Departamento de Administração.

Os proventos serão pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 04 de maio de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### **PORTARIA Nº 631 , DE 04 DE MAIO DE 2020**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 8.380/2020.

**APOSENTA**, voluntariamente, a partir de 05/05/2020, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2.005, a servidora **MARIA LUCIA DE MOURA MENDES**, portadora do R.G. nº 9.129.125-2, titular do cargo de Servente - Ref. “18” - Grau “A”, lotada na Secretaria de Educação, com 64 anos de idade e mais de 30 (trinta) anos de contribuição, fazendo jus aos proventos integrais da Ref. “18” - Grau “A”, acrescido do adicional de sexta parte, conforme certidão expedida pela Divisão de Aposentadoria e Benefícios, da Área de Recursos Humanos do Departamento de Administração.

Os proventos serão pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 04 de maio de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### **PORTARIA Nº 632 , DE 04 DE MAIO DE 2020**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 10.956/2020.

**APOSENTA**, voluntariamente, a partir de 05/05/2020, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 35 da Lei Complementar nº 180 de 21 de dezembro de 2007, a servidora **PATRICIA TUPINAMBÁ**, portadora do R.G. nº 23.573.734-3, titular do cargo de Professor I, Padrão “1” - Grau “A”, lotada na Secretaria de Educação, com 50 anos de idade e mais de 30 (trinta) anos de contribuição, fazendo jus aos proventos integrais correspondentes ao valor do Padrão “1” - Grau “A”, acrescidos dos adicionais de nível universitário, sexta parte e média mensal de 113 aulas excedentes, conforme certidão expedida pela Divisão de Aposentadoria e Benefícios, da Área de Recursos Humanos do Departamento de Administração.

Os proventos serão pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 04 de maio de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 633 , DE 04 DE MAIO DE 2020**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 32.085/2018.

**APOSENTA**, voluntariamente, a partir de 05/05/2020, nos termos do artigo 40, §1º, III, “a”, e § 5º da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 35 da Lei Complementar nº 180 de 21 de dezembro de 2007, e com o artigo 54 da Lei Complementar nº 029/92, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 097/02, a servidora **SILVIA DOS SANTOS ALMEIDA**, portadora do R.G. nº 19.616.071-6, titular do cargo de Professor de Educação Infantil, Padrão “1” - Grau “A”, lotada na Secretaria de Educação, com 54 anos de idade e mais de 27 (vinte e sete) anos de contribuição, fazendo jus aos proventos integrais da média de contribuição, conforme certidão expedida pela Divisão de Aposentadoria e Benefícios, da Área de Recursos Humanos do Departamento de Administração.

Os proventos serão pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 04 de maio de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 634 , DE 04 DE MAIO DE 2020**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 69.856/2019,

**APOSENTA**, voluntariamente, a partir de 05/05/2020, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 54 da Lei Complementar nº 029/92, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 097/02 o servidor **FRANCISCO DARCI DA LUZ**, portador do RG nº 14.397.517-1, titular do cargo de Braçal, Ref. “18” - Grau “A”, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, com 58 anos de idade e mais de 37 (trinta e sete) anos de contribuição, fazendo jus aos proventos integrais na Ref.: “18” - Grau “A”, acrescido do adicional de sexta parte, conforme certidão expedida pela Divisão de Aposentadoria e Benefícios, da Área de Recursos Humanos do Departamento de Administração.

Os proventos serão pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 04 de maio de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 635 , DE 04 DE MAIO DE 2020**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 40.958/2017,

**APOSENTA**, voluntariamente, a partir de 05/05/2020, nos termos do artigo 40, § 1º III, “b”, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 19 de dezembro de 2.003, combinado com o artigo 175 da Lei Complementar nº 001/90, a servidora **CREUZA DA SILVA VELLOSO**, portadora do RG. 011.473.063-3, titular do cargo de Médico, Ref. “42” - Grau “A”, lotado na Secretaria de Saúde, contando com 65 anos de idade e mais de 22 (vinte e dois) anos de contribuição, fazendo jus aos proventos proporcionais da Ref.”42” - Grau “A”, conforme certidão expedida pela Divisão de Aposentadoria e Benefícios, da Área de Recursos Humanos do Departamento de Administração.

Os proventos serão pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 04 de maio de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 636 , DE 04 DE MAIO DE 2020**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 58.522/2019,

**APOSENTA**, voluntariamente, a partir de 05/05/2020, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 35 da Lei Complementar nº 180 de 21 de dezembro de 2007 e com o artigo 54 da Lei Complementar nº 029/92, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 097/02, a servidora **ESMERALDA DE FATIMA SANTOS SILVA**, portadora do RG nº 19.912.513-2, titular do cargo de Professor III, Padrão I - Grau “A”, lotada na Secretaria de Educação, com 52 anos de idade e mais de 26 (vinte e seis) anos de contribuição, fazendo jus aos proventos integrais do Padrão I - Grau “A”, acrescidos dos adicionais de nível universitário e média mensal de “102” aulas excedentes, conforme certidão expedida pela Divisão de Aposentadoria e Benefícios, da Área de Recursos Humanos do Departamento de Administração.

Os proventos serão pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 04 de maio de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 637 , DE 04 DE MAIO DE 2020**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 8.340/2020,

**APOSENTA**, voluntariamente, a partir de 05/05/2020, nos termos do artigo 40, § 1º III, “a”, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 19 de dezembro de 2.003, combinado com o artigo 54 da Lei Complementar nº 029/92, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 097/02 o servidor **SEBASTIÃO GERVASIO FILHO**, portador do RG. 8.057.154-2, titular do cargo de Braçal - Ref. “18” - Grau “A”, lotado na Secretaria de Educação, contando com 65 anos de idade e mais de 39 (trinta e nove) anos de contribuição, fazendo jus aos proventos integrais na Ref. “18” - Grau “A”, conforme certidão

expedida pela Divisão de Aposentadoria e Benefícios, da Área de Recursos Humanos do Departamento de Administração.

Os proventos serão pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 04 de maio de 2019, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 638 , DE 04 DE MAIO DE 2020**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 36.303/2019,

**APOSENTA**, voluntariamente, a partir de 05/05/2020, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 54 da Lei Complementar nº 029/92, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 097/02 o servidor **VALDOMIRO DE ANDRADE**, portador do RG nº 13.408.498-6, titular do cargo de Coletor, Ref. “19” - Grau “A”, lotado na Secretaria de Saúde, com 59 anos de idade e mais de 37 (trinta e sete) anos de contribuição, fazendo jus aos proventos integrais na Ref.: “19” - Grau “A”, acrescido do adicional de sexta parte, conforme certidão expedida pela Divisão de Aposentadoria e Benefícios, da Área de Recursos Humanos do Departamento de Administração.

Os proventos serão pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 04 de maio de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 639 , DE 04 DE MAIO DE 2020**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLUÇÃO:**

Exonerar, com fundamento no disposto no Artigo 104, § 1º, inciso II – letra “b”, da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, o servidor **GIDEONE COQUEIRO LIMA** – matrícula: 44677, do cargo de Braçal – Ref. “18”, lotado na Secretaria de Obras, por não terem sido satisfeitas as condições do estágio probatório estabelecido pelo Artigo 41 da Constituição Federal, com nova redação dada pelo Artigo 6º da Emenda Constitucional nº19, de 04 de junho de 1998, conforme avaliações especiais de desempenho levadas a efeito nos termos do Decreto Municipal nº 13.414, de 29 de setembro de 2014, alterado pelos Decretos Municipais nº 13.755, de 04 de março de 2016 e nº 14.419, de 16 de Janeiro de 2019 e constantes do Processo Administrativo nº 69145/2017.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 04 de maio de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 007/2020****CLASSIFICAÇÃO FINAL**

A Comissão Permanente de Processo Seletivo Simplificado informa, a seguir, a Classificação Final, referente ao PSS-007/2020 – para a função de Agente Comunitário de Saúde – Novo Horizonte.

Taubaté, 04 de Maio de 2020.

Camila Guimarães Galvão - Presidente da Comissão

PSS – 007/2020

**CLASSIFICAÇÃO FINAL**

Agente Comunitário de Saúde – Novo Horizonte

NOME	TOTAL DE PONTOS	DATA DE NASC.	CPF	CLASS
JOSIVALDO JOSÉ DE LIMA	6.00	09/04/1966	581.217.494-68	01º
CRISTIANE JUSTINO SOARES DE LIMA	5.00	11/05/1974	041.403.227-64	02º
CARLA DE FATIMA G L DE ALVARENGA	4.00	02/07/1987	372.188.978-94	03º
ANA CLARA IVO ROSA	4.00	09/03/1999	439.750.558-63	04º
DANIELA RODRIGUES DOS S MOREIRA	3.00	13/02/1978	268.968.128-50	05º
FABIANA RODRIGUES MOREIRA	1.00	30/04/1979	277.649.708-32	06º
DAYENE CRISTINA ALVES DOS SANTOS	1.00	22/02/1998	496.800.378-19	07º
LEANDRA KALISSA CASTILHO HILÁRIO	1.00	11/08/1999	454.919.328-09	08º
KARINA APARECIDA PEREIRA	0.50	26/02/1979	282.741.248-98	09º
CARLA CRISTINA DOS S DE OLIVEIRA	0.50	09/04/1985	354.283.378-93	10º
MANOEL MACHADO DE O JUNIOR	0.50	08/05/1985	335.517.568-48	11º
ROSILENE DE JESUS SILVA	0.00	14/07/1970	144.744.908-86	12º
GENY DE CAMPOS SILVA PEIXOTO	0.00	20/07/1972	253.517.188-04	13º
CARLOS MIGUEL ALVES GARCIA	0.00	02/08/1972	133.284.478-22	14º
ROSIRIS FABIANA DA SILVA PINTO	0.00	11/12/1979	285.292.248-76	15º
KATIA FERREIRA EMILIANO	0.00	14/03/1981	330.066.908-18	16º
SIMONE DOS SANTOS	0.00	12/12/1981	223.257.998-08	17º

FABIANA APARECIDA DE PAULA SILVA	0.00	05/02/1985	354.291.108-92	18°
KALLUA ROCHA DINIZ	0.00	20/03/1985	338.203.168-09	19°
ANA CAROLINA MOSCARDI ALVES	0.00	12/12/1987	366.004.368-08	20°
VAGNER DE OLIVEIRA FELIX	0.00	16/09/1991	394.803.108-80	21°
AILA YASMIN DA CRUZ CABRAL	0.00	30/07/1992	396.023.798-71	22°
ELIANE LEAL DE CARVALHO	0.00	02/04/1993	047.828.883-25	23°
GUÉNNOVA ELLEN G DA SILVA	0.00	17/03/1995	438.691.098-07	24°
KETTLIN APARECIDA FERNANDES	0.00	26/04/1996	430.172.048-04	25°
WANDERSON DE SOUSA SANTOS	0.00	03/09/1996	609.985.443-61	26°
YASMIM CRISTINA SANTANA	0.00	05/11/1997	449.569.428-69	27°
MARIA ISABELA M DOS SANTOS FELIX	0.00	07/05/1998	462.223.738-52	28°
THAYNARA DA SILVA	0.00	23/01/2000	509.825.888-01	29°

PSS – 008/2020  
CLASSIFICAÇÃO FINAL  
Técnico em Farmácia

NOME	TOTAL DE PONTOS	DATA DE NASC.	CPF	CLASS
LUA NATHÁLIA GALHARDO AGUIAR	3.00	16/03/1991	414.216.168-74	01°
JULIANA DE MOURA PEREIRA SILVA	2.00	08/06/1985	384.039.888-69	02°
AMANDA VIEIRA RIBEIRO	2.00	18/06/1995	434.119.288-40	03°
JULIANA DA ROCHA VIEIRA	1.50	17/10/1986	353.168.528-77	04°
MONIQUE SUELEN FONSECA PAULINO	1.50	30/05/1993	070.389.759-43	05°
LEONARDO CANDIDO PEREIRA	1.00	23/07/1987	374.702.598-64	06°
LETICIA BENEDITA APARECIDA MOTA	1.00	05/05/1995	447.743.128-78	07°
TALITA ALESSANDRA DE GOUVEIA	0.00	07/06/1987	357.136.278-02	*

(\* ) Candidato desclassificado conforme item 2.5.1 do edital.

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 008/2020**

**CLASSIFICAÇÃO FINAL**

A Comissão Permanente de Processo Seletivo Simplificado informa, a seguir, a Classificação Final, referente ao PSS-008/2020 – para a função de Técnico em Farmácia.

Taubaté, 04 de Maio de 2020.

Camila Guimarães Galvão - Presidente da Comissão

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**  
COMARCA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA - ESTADO DE SÃO PAULO

**Juliana Queiroz Silvestre**  
RESPONSÁVEL INTERINA

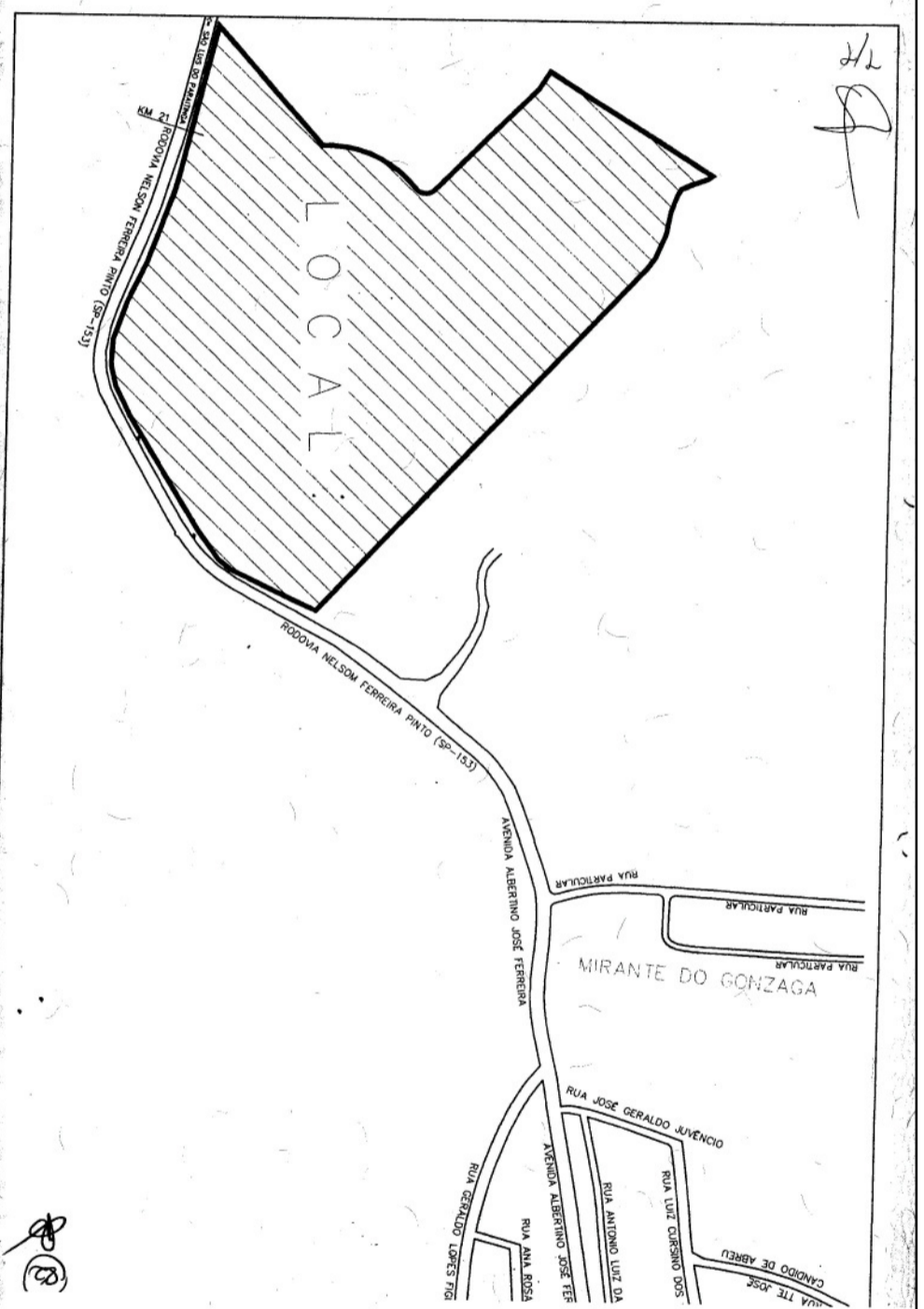
**EDITAL DE REGISTRO DE LOTEAMENTO RESIDENCIAL ARAKASSÚ**

LUAN KENNEDY FERREIRA DE MELO, ESCRIVENTE SUBSTITUTO DO REGISTRO DE IMÓVEIS e ANEXOS DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA-SP, NA FORMA DA LEI,

Faz saber a quantos virem ou interessar possa, que de acordo com a Lei Federal n. 6.766, de 19 de Dezembro de 1979, pela proprietária EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS VILLA ARAKASSÚ LTDA, CNPJ 34.616.613.0001-70, com sede na Rua Coronel Manoel Jacinto, n. 18, Centro, Lagoinha-SP, foi apresentado neste cartório para exame da documentação exigida pelo artigo 18 e incisos I, II, III, IV, V e VI, da citada lei, relacionada ao LOTEAMENTO URBANO com a denominação de LOTEAMENTO RESIDENCIAL ARAKASSÚ, tendo por objeto o imóvel situado na cidade de Lagoinha-SP, Comarca de São Luiz do Paraitinga-SP, matriculado sob o n. 4.117, Livro 2 deste Cartório, com área total de 99.758,60m<sup>2</sup>, da qual 19.924,46m<sup>2</sup> se refere às áreas remanescentes da loteadora, e 79.834,14m<sup>2</sup> se refere à área loteada, constituída por uma gleba de terras, situada na Rodovia Nelson Ferreira Pinto SP 153, Km 21+26,50m, Bairro do Faxinal, que em sua integridade confronta com o imóvel pertencente a Francisco Antunes; em a Faixa de Domínio da Rodovia Estadual Nelson Ferreira Pinto SP153; e com a área 3A. Imóvel este cadastrado unto à Prefeitura Municipal local sob o n. 04.0610.0001.0.000. O projeto do loteamento recebeu a devida aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA, através da Lei Municipal n. 1.021, de 13 de Agosto de 2019, tendo como autor do projeto e responsável técnico João Victor Ferreira Machado, CREA n. 5069745952, ART n. 92221220160882378, tendo recebido o CERTIFICADO e TERMO DE COMPROMISSO expedidos pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais – GRAPROHAB, ambos n. 072/2019, de 26/02/2019, constando exigências técnicas especificadas. O loteamento será destinado ao uso residencial. As obras de infraestrutura do referido loteamento, constituídas de topografia, terraplanagem, galeria de águas pluviais, rede coletora de esgoto, rede de abastecimento de água, guias e sarjetas, pavimentação, rede elétrica e arborização, serão executadas pela Loteadora de acordo com o cronograma físico-financeiro, devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Lagoinha-SP, com duração de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Compromisso n. 01/2019 e Termo de Caução de Lotes, ambos firmados em 26/08/2019, obras essas que se encontram garantidas por trinta (30) lotes, quais sejam: Lotes de 01 a 6 da Quadra E, com área total de 1.520,80 m<sup>2</sup>, e Lotes de 01 a 24 da Quadra D com área total de 6.246,38m<sup>2</sup>. **RELAÇÃO DE ÁREAS:** 1 – Áreas dos lotes: 28.249,05 m<sup>2</sup> (101 lotes residenciais); 2 - Áreas Públicas: 2.1 – Sistema Viário: 26.260,49 m<sup>2</sup>; 2.2 – Áreas institucionais: 4.307,31 m<sup>2</sup>; 2.3 - Áreas verdes/APP: 21.017,29 m<sup>2</sup>; 3 - Área total loteada: 79.834,14m<sup>2</sup>; 4 – Área remanescente: 19.924,46 m<sup>2</sup>. E, para efeito de **IMPUGNAÇÕES** daqueles que se julgarem prejudicados deverão ser apresentados no prazo de quinze (15) dias a contar da terceira e última publicação deste edital no Jornal de circulação regional de que trata o artigo 19 da Lei n. 6.766/79, e item 184, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, ficando os documentos à disposição dos interessados no Registro de Imóveis desta Comarca, localizado na Avenida Celestino Campos Coelho, n. 890, Bairro São Benedito, São Luiz do Paraitinga-SP, durante o horário de expediente ao público. Findo este prazo, e não havendo impugnação, será feito o registro nos termos da referida lei. Título prenotado sob o n. 014437, em 17 de dezembro de 2019, e protocolo de repropotação n. 014587, de 15 de abril de 2020. Dado e passado nesta Cidade, Comarca de São Luiz do Paraitinga, no dia 30 de abril de 2020.

*(Assinatura)*  
Luana Kennedy Ferreira de Melo  
Escrivente Substituto

Av. Celestino Campos Coelho, 890 - São Benedito  
São Luiz do Paraitinga/SP - CEP: 12140-000 - Fone/fax: (12) 3671-2258



**UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO ACADÊMICA**  
**EDITAL COPESA Nº 001/2020**

A Comissão Permanente de Seleção Acadêmica da Universidade de Taubaté (COPESA/UNITAU) torna pública a inscrição para o **Processo Seletivo Inverno-2020**, que oferecerá **60 (sessenta)** vagas para o curso de Medicina da Universidade de Taubaté.

**I. INSCRIÇÕES**

- As inscrições poderão ser realizadas de **11 de maio a 23 de junho de 2020**.
- O valor da taxa de inscrição para o Processo Seletivo Inverno-2020 para o curso de Medicina é de **R\$ 380,00** (trezentos e oitenta reais).
- As inscrições para o Processo Seletivo Inverno-2020 para o curso de Medicina serão realizadas, exclusivamente, pela internet ([www.unitau.br](http://www.unitau.br)). Caso o candidato não tenha acesso à internet, poderá fazer sua inscrição em um dos computadores da Central do Aluno-Unitau, localizada na Rua Barão da Pedra Negra, 162, Centro, Taubaté, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h.
- O candidato deverá preencher todos os seus dados no formulário

disponibilizado na página eletrônica da Unitau. Em seguida, deverá gerar o boleto e efetuar o pagamento.

**II. CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS**

- O Processo Seletivo Inverno-2020 para o curso de Medicina será realizado em duas fases, sendo a primeira fase constituída por uma prova objetiva, e, a segunda, por uma prova dissertativa mais a redação.
- A realização das provas respeitará o seguinte cronograma:  
**Primeira fase:** 05/07/2020 (domingo)/ prova objetiva  
**Horário:** 9h às 13h  
**Segunda fase:** 19/07/2020 (domingo)/ prova dissertativa  
**Horário:** 9h às 13h

**III. CONSTITUIÇÃO DAS PROVAS EM CADA FASE**

- Na PRIMEIRA FASE, a prova será constituída da seguinte maneira: 80 questões objetivas de múltipla escolha, com 05 (cinco) alternativas, valendo 1 (um) ponto cada uma, totalizando 170, após aplicação dos pesos (Manual do Candidato). As provas são elaboradas com nível de dificuldade restrito ao Ensino Médio e abrangem conhecimentos das disciplinas: Biologia, Física, Química, Matemática, Geografia, História, Língua Portuguesa e Língua Estrangeira (Inglês).
- Na SEGUNDA FASE, a prova será constituída da seguinte maneira: uma Redação (valendo dez pontos), uma prova dissertativa

de Química (cinco questões, valendo dois pontos cada uma), uma prova dissertativa de Biologia (cinco questões, valendo dois pontos cada uma), totalizando trinta pontos.

**IMPORTANTE:** a obtenção de nota zero na Redação ou em uma das provas dissertativas implicará a desclassificação do candidato ao Processo Seletivo Inverno-2020 para o curso de Medicina

**IV. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

Para as duas fases, o candidato terá 48 horas, contadas a partir da divulgação do gabarito, para apresentar interposição de recurso. O formulário para interposição de recurso **deve ser preenchido e enviado exclusivamente para o e-mail [vest@unitau.br](mailto:vest@unitau.br)**, respeitando-se o prazo citado e utilizando-se o modelo de formulário disponibilizado no Manual do Candidato.

**V. CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS**

A classificação final, tanto referente à primeira fase quanto à segunda, será obtida pelo somatório de pontos, de acordo com o especificado no Manual do Candidato 2020.

Todas as demais informações de interesse dos candidatos, inclusive as exigidas pela legislação vigente, encontram-se no Manual do Candidato 2020, disponível no site [www.unitau.br](http://www.unitau.br).

**Profa. Ma. Edilene Maia de Almeida Macedo**  
**Presidente da Comissão Permanente de Seleção Acadêmica**